

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA, CNPJ 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3, por seu Presidente, no final assinado, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39 e registro sindical 005.158.01814-2, por sua Diretora, infra firmada, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratados firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

1. **ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL:** Aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (2º Grupo do plano de representação da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da C.L.T) no município de, Altônia-Pr.
2. **HORÁRIO ESPECIAL PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:** Fica autorizado o uso da mão-de-obra dos trabalhadores no mês de dezembro de 2014, de segunda a sábado das 8:00 horas até às 20:00 horas, podendo organizar a jornada em dois turnos, com jornada individuais de 7(sete) horas e 20(vinte) minutos diários, com os intervalos legais, e, excepcionalmente, as casas comerciais que comercializem gêneros alimentícios perecíveis, além das exigências abaixo previstas:

2.1 TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica autorizada o uso da mão de obra dos empregados, àqueles que tiverem interesse no trabalho aos domingos dentro das condições que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos dias 07 e 14 de dezembro de 2014 na jornada das 08h00 às 12h00, ficando ainda autorizada o uso de mão de obra dos empregados nos dias 21 e 28/12/2014 na jornada das 08h00 às 18h00, que serão compensadas com folga nos dias 26/12/2014 e 02/01/2015, as referidas jornadas deverão ser remuneradas com o adicional de 100% (Cem por cento) do valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, com exceção dos dias 21 e 28/12/2014, que serão compensados pelos dias 26/12/2014 e 02/01/2015;

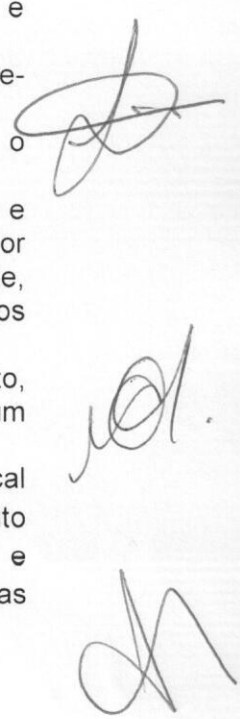
PARÁGRAFO SEGUNDO - A autorização a que se refere a cláusula **2.1**, restringe-se aos dois primeiros domingos do mês, na jornada das 8:00 horas às 12:00 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida jornada deverá ser remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal;

PARÁGRAFO QUARTO - Por domingo trabalhado, com exceção dos dias 21 e 28/12/2014, como indenização compensatória, será remunerado a cada trabalhador o valor de R\$ 42,71(quarenta e dois reais, setenta e um centavos) valor este, considerada verba indenizatória, não incorporando ao salário, para todos os efeitos legais, inclusive fiscais e tributários.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador deverá organizar escala de revezamento, possibilitando que o trabalho aos domingos ocorra de forma intercalada, isto é, um domingo de trabalho e outro de folga.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando o princípio da livre negociação sindical previsto na CF/88 e o comum interesse das partes convenientes no estrito cumprimento das previsões contidas nestas cláusulas, fica taxativamente e expressamente acordado que, em caso de descumprimento do disposto nestas



cláusulas 25, 25.1 e 25.2 da CCT 2014/2015 e seus parágrafos, pagará pena cominatória, *astreintes*, no valor equivalente ao menor Piso da Categoria, previsto neste instrumento, por domingo e por trabalhador, cumulativamente, em que inobservar o contido nas condições aqui estabelecidas, sem prejuízo dos valores já pactuados nas presentes cláusulas e parágrafos, ou seja, o pagamento da multa não isenta o cumprimento da obrigação estabelecida, tendo em vista o cunho efetivamente inibitório e o interesse das partes no cumprimento do presente instrumento.

3. HORÁRIOS ESPECIAIS PARA O TRABALHO NO COMÉRCIO EM GERAL: Para o comércio em geral, fica ainda pactuado os seguintes horários especiais para o mês de dezembro/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de trabalho dos empregados durante o período das festas natalinas: dias 18, 19, 22 e 23/12/2014, expediente das 09:00 às 22:00 horas; no dia 20/12/2014 (sábado) das 09:00 às 14:00 horas; dia 24/12/2014 (véspera de Natal) das 09:00 às 15:00 horas e no dia 31/12/2014 das 09:00 às 14:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de trabalho dos empregados nos dias 06, 13, e 27, será das 08:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laborarem nos horários especiais acima especificados farão jus a uma refeição tipo "marmiteira" ou o pagamento a equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, cláusula 3 letra "b" da CCT 2014/2015 para refeição. Tal parcela terá natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUARTO: A título de compensação, não haverá expediente nos dias 02/01/2015 e 16/02/2015;

PARÁGRAFO QUINTO: As horas não compensadas serão remuneradas como horas extras;

4. A DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção de Trabalho ora aditada.

Umuarama-Pr., 22 de Novembro de 2014.



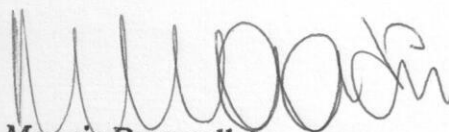
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA

José Carlos Strassi - Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA

Miromar Ponciano de Andrade - Presidente



Moacir Brancalhão

OAB/PR 47990

CPF 884.837.119-15